



Refª. GJ/RC/MP/05/2015
Lisboa, 28 de maio de 2015

À Comissão.9A-CSXII
Exma. Senhora
Deputada Carla Cruz

Assunto: Projeto de Lei 857 XII (4.ª).
“Nenhuma criança sem médico de família”

Exma. Senhora Deputada,

Recebeu o Sindicato Independente dos Médicos – SIM, um pedido de “parecer escrito” sobre o projeto de lei em epígrafe, a respeito do qual, ouvida a sua Comissão Especializada de Medicina Geral e Familiar, cumpre dizer o seguinte:

- 1.º É uma realidade que centenas de milhar de portugueses não têm médico de família em Portugal, ainda hoje;
- 2.º Igualmente factual é que, entre esses dos mais frágeis e carenciados, se acham as nossas crianças;
- 3.º Este quadro tão deficitário do Serviço Nacional de Saúde, replica-se com variáveis no âmbito dos serviços de saúde regionais dos Açores e da Madeira;
- 4.º Tudo isto ocorre apesar de a Constituição da República proclamar, designadamente, que: “As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado” – art. 69.º/1, que “Todas têm direito à protecção da saúde” e que este direito é realizado “Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito – art. 64.º/1/2, a);
- 5.º De igual passo, a Lei de Bases da Saúde, a L 48/90, 20.VIII, estipula que uma das directrizes da política de saúde nacional consiste em que “São tomadas medidas especiais relativamente a grupos sujeitos a maiores riscos, tais como as crianças” – Base II/c);
- 6.º Concretizando, “O sistema de saúde assenta nos cuidados de saúde primários” – Base XIII/1, sendo que “São beneficiários do Serviço Nacional de Saúde todos os cidadãos portugueses” – Base XXV/1;
- 7.º Ora, o SIM reputa que este *princípio da universalidade* que a Constituição anuncia e que a Lei de Bases da saúde afirma, nada tem a perder com o reforço que outras fontes

- legais lhe possam proporcionar, precisamente como sucede no caso do projeto aqui em apreço,
- 8.º O que se observa é que o presente projeto de lei não possui verdadeiramente os indispensáveis adicionais aspetos que contribuam para o efetivo alcance do nobre objetivo anunciado, em si inquestionável e tão altamente meritório;
- 9.º Dir-se-ia, assim, que porventura mais produtivo do que reeditar proclamações solenes que já existem, seria tempo de o legislador construir soluções, por exemplo para garantir o efetivo “reforço do número de profissionais de saúde” de que fala o art. 2.º do projeto em causa;
- 10.º Propósito desde logo atingível por via de um ampliado financiamento das verbas do Orçamento de Estado destinadas à Formação pós-graduada, o Internato Médico, e à subsequente contratação, entre outros, de mais trabalhadores médicos especialistas da área da Medicina Geral e Familiar;
- 11.º Seja como for, o SIM congratula-se e revê-se nos propósitos inscritos neste projeto de lei, ambicionaria é que o diploma, ou outro/s autónomo/s, com ele se correlacionassem, revendo as políticas, desde logo a legislativa dessa câmara, fosse capaz de suprir as seríssimas dificuldades financeiras e de recursos humanos, aptas a dar resposta plena às necessidades de protecção e promoção das nossas crianças, ao nível dos cuidados de saúde primários que, de há décadas, o nosso direito solenemente reconhece, mas a ação política tarda a substantivar devidamente.

Com as nossas melhores Saudações Sindicais,



O Secretário-Geral
Jorge Roque da Cunha